



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001-2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1441, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Modifica a redação da Lei nº 734/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º- Fica modificada a redação da Lei nº 734, de 06 de novembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, de composição paritária, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar o plano, programas, projetos e a política municipal de Assistência Social;
- IV- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;
- V- proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;
- VI- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;
- VII- apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como, a celebração dos mesmos;

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X- convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XI- aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às entidades e organizações de assistência social governamental e não governamentais;
- XII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;
- XIII- apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV- acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;
- XVI- definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não governamentais;
- XVII- examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;
- XVIII- divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 3º- O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Caçapava do Sul dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade e às organizações assistenciais, ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

- I- 05 representantes governamentais;
- II- 05 representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º- Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõem o CMAS.

§ 2º- Cada entidade titular, no CMAS, deverá ter uma entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 3º- Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 5º- Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 7º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º- O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9º- Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

HP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 10- O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos, podendo haver recondução.

Art. 11- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e divulgadas.

Art. 12- A mesa Diretora do CMAS será eleita dentre seus membros.

Art. 13- O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

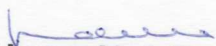
CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 14- Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 15- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 16- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
24/12/2002
21